

Nº 159/2024

TRAMITAÇÃO:ORDINÁRIA

Data: 10/01/2024 15:41

VALOR:0,00

Interessado: 12712 - ALS CONSTRUTORA LTDA

Nº Doc.:

Assunto: REQUERIMENTO

NÚMERO ASSUNTO:7/2024

Vencimento:

Comentário: RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 03/2023.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE HELENA DE ALMEIDA MATOS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS**

Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: nº 3421/2023

Modalidade: Tomada de Preços 003/2023

Tipo: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

Objeto: “Contratação de serviços para construção de 02 (duas) unidades habitacionais populares na zona rural para doação às famílias carentes do Município de Ouvidor, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e anexos a este Instrumento Convocatório”

Recorrido/Promovente: Município de Ouvidor.

Recorrente: ALS Construtora LTDA – ME. (CNPJ nº 29.102.287/000142)

ALS CONSTRUTORA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 29.102.287/000142, sediada à Rua Ranulfo Evangelista da Rocha, nº 759, Centro, Município de Cumari – GO, por intermédio de seu sócio administrador o Sr. **André Luiz da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº.: 4.102.165, emitida por DGPC/GO e inscrito no do CPF sob o nº.: 872.768.871-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, (mandato em anexo), nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e Item 14 do Edital, **INTERPOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em face da vossa respeitável decisão que habilitou as empresas *Empresa Agiplan Serviços* (CNPJ 21.432.520/0001-43) e Empresa *Mais Serviços Silva e Maia LTDA.* (CNPJ 39.937.145/0001-59), no Processo acima em epígrafe.

Nesse sentido, **REQUER** que o presente Recurso seja devidamente recebido em seu duplo efeito, e, ato contínuo, remetido, devidamente informado, nos termos da Lei, à Instancia Recursal competente da estrutura do Poder Executivo do Município de Ouvidor. Salvo em caso de benfazejo Juízo de Retratação.

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 09 de janeiro de 2024.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANA LÚCIA DA SILVA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS

Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: nº 3421/2023

Modalidade: Tomada de Preços 003/2023

Tipo: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

Objeto: “Contratação de serviços para construção de 02 (duas) unidades habitacionais populares na zona rural para doação às famílias carentes do Município de Ouvidor, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e anexos a este Instrumento Convocatório”

Recorrido/Promovente: Município de Ouvidor.

Recorrente: ALS Construtora LTDA – ME. (CNPJ nº 29.102.287/000142)

RAZÕES RECURSAIS

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Inicialmente, Excelência, é importante ressaltar que, no dia 03 de janeiro do presente ano, foi realizada, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouvidor, Sessão Pública do processo licitatório, objeto desta Pretensão Recursal.

Participaram do processo licitatório 08 (oito) empresas/licitantes. Na referida sessão, foram recolhidos os documentos de habilitação e propostas. Na oportunidade foi realizada a devida análise da documentação de habilitação.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mesmo dia, 03/01/2024 (quarta-feira), a Comissão Permanente de Licitações declarou as Empresas *Agiplan Serviços* (CNPJ 21.432.520/0001-43) e *Mais Serviços Silva e Maia LTDA.* (CNPJ 39.937.145/0001-59) habilitadas, mesmo diante dos protestos da Recorrente.

Inconformada com o julgamento, que, ao contrário do que determina o Edital e a Lei 8.666/93, habilitou as licitantes sem que estas apresentassem toda a documentação exigida, a Recorrente interpõe o presente recurso.

II- DO MÉRITO RECURSAL

Nesse contexto, por se tratar de recurso interposto contra a ilegal habilitação de duas licitantes, por questões didático-metodológicas, pedimos vênua para apresentar as razões recursais em tópicos apartados.

2.1- DA EMPRESA AGIPLAN SERVIÇOS (CNPJ 21.432.520/0001-43)

Inicialmente cumpre esclarecer o que o Edital exige que a licitante comprove a sua Capacidade Técnica para a execução do objeto licitando, sendo este item subdividido em *Qualificação Técnica Profissional* e *Qualificação Técnica Operacional*. Vejamos os dizeres do Instrumento Convocatório:

[...]

9.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:



9.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade;

9.4.2. Quanto à capacitação **técnico-operacional**: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por **Pessoa Jurídica** de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

9.4.3. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

[...] (Edital fls. 10/11)

Ao analisar a documentação carreada pela empresa, sob a ótica das exigências do Edital, pode-se enfatizar as seguintes incongruências:



2.1.1. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO nº 10.2023.000.0402

A Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 10.2023.000.0402 refere-se a reforma e não possui semelhança com o objeto da presente licitação.

Para avaliar a CAT juntada, foi realizada uma comparação com a curva ABC do objeto da presente licitação.

Destaca-se, que a Curva ABC, é uma das ferramentas de gestão de obra (ferramenta gerencial) para classificar a relevância dos serviços de em relação ao panorama geral do cronograma físico-financeiro da obra.

De forma sucinta a aplicação da Curva ABC em obras envolve classificar os serviços (insumos e mão de obra) em:

1. **Serviços da Categoria A:** Atividades relevantes/fundamentais para o sucesso do projeto, incluindo tarefas essenciais, e serviços fundamentais, se mal executadas terão um impacto significativo no cronograma e/ou na qualidade geral da obra.
2. **Serviços da Categoria B:** Atividades de importância intermediária, envolvem tarefas importantes, outrora menos críticas em comparação as tarefas da categoria A.
3. **Serviços da Categoria C:** Atividades que, embora sejam importantes para a conclusão do projeto, têm uma importância menor em termos de impacto no cronograma e custos.

Ao aplicar essa ferramenta gerencial, no objeto licitado, temos a seguinte identificação das parcelas de maior relevância:



Imagem 01 – Serviços da Categoria A para a obra de construção de duas unidades habitacionais

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | % | ACUMUL. % | CT |
|--------|--|---------------|---------|---------|------------|------|-----------|----|
| 250101 | ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS) | GOINFRA CIVIL | Serviço | H | 220,00 | 8,14 | 8,14 | A |
| 200504 | REBOCO PAULISTA A13 (1 CALH:3 ARMLC+100kgCI/M3) | GOINFRA CIVIL | Serviço | m2 | 584,20 | 7,19 | 15,34 | A |
| 140102 | ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERAMICA V=7 A 10 M C/FERRAGENS | GOINFRA CIVIL | Serviço | m2 | 91,50 | 6,71 | 22,05 | A |
| 060202 | FORMA TABUA COM REAPROVEITAMENTO 2 VEZES - (cintas, vigas, pilares e vergas) | GOINFRA CIVIL | Serviço | m2 | 121,96 | 6,40 | 28,45 | A |
| 100160 | ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FURAS - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3) | GOINFRA CIVIL | Serviço | m2 | 274,66 | 5,88 | 34,33 | A |
| 250103 | ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS) | GOINFRA CIVIL | Serviço | H | 440,00 | 4,48 | 38,81 | A |
| 180504 | PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM VENEZIANA PF-4 C/FERRAGENS | GOINFRA CIVIL | Serviço | m2 | 16,38 | 4,25 | 43,06 | A |
| 081866 | FOSSA SEPTICA 2500 LITROS COM IMPERMEABILIZAÇÃO | GOINFRA CIVIL | Serviço | Un | 2,00 | 3,90 | 46,96 | A |

Destaca-se, que os serviços estão em ordem crescente, devidamente acompanhados das quantidades e percentuais de incidência na obra.

Comparando os serviços e quantitativos de incidência da obra, aos apresentados na Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 1020230000402, foram encontrados apenas os serviços de engenheiro e encarregado. Vejamos:

Imagem 02 – Serviços da Categoria A encontrados na CAT 1020230000402.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | % | ACUMULADO (R\$) | ACUMULADO (%) |
|------------------------------------|--|---------|------------|----------------------|----------------------|--------|-----------------|---------------|
| 250101 | ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS) | H | 220,00 | R\$ 7,10 | R\$ 1.562,00 | 100,00 | R\$ 1.562,00 | 100,00 |
| 250103 | ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS) | H | 440,00 | R\$ 20,30 | R\$ 8.932,00 | 100,00 | R\$ 8.932,00 | 100,00 |
| TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 10.494,00 | | | |
| FORROS | | | | | | | | |
| 210515 | GESSO CORRIDA EM TETO | m² | 198,20 | R\$ 4,80 | R\$ 951,36 | 11,06 | R\$ 951,36 | 11,06 |
| 210605 | OLDURA PARA FORRO DE GESSO COMUM 5 C | m | 304,84 | R\$ 16,35 | R\$ 4.984,06 | 52,70 | R\$ 5.935,42 | 66,76 |
| TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 5.935,42 | | | |
| FORROS DE TUBO - DE MADEIRA | | | | | | | | |
| 250101 | ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS) | H | 20,00 | R\$ 7,10 | R\$ 142,00 | 1,37 | R\$ 142,00 | 1,37 |
| 250103 | ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS) | H | 440,00 | R\$ 20,30 | R\$ 8.932,00 | 100,00 | R\$ 8.932,00 | 100,00 |
| TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 9.074,00 | | | |
| PISTURA | | | | | | | | |
| 201100 | MASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAS | m² | 433,71 | R\$ 1,00 | R\$ 433,71 | 7,53 | R\$ 433,71 | 7,53 |
| 201322 | PISTURA LATEX DUAS DEMAS COM SELADO | m² | 433,71 | R\$ 5,37 | R\$ 2.329,00 | 52,70 | R\$ 2.762,71 | 60,23 |
| 200801 | PISTURA VEPRUZ EM MADEIRA 2 DEMAS | m² | 375,05 | R\$ 6,70 | R\$ 2.512,74 | 52,70 | R\$ 5.015,45 | 55,73 |
| 201000 | PISTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAS OSELADOR | m² | 433,20 | R\$ 6,44 | R\$ 2.791,81 | 6,32 | R\$ 7.807,26 | 86,05 |
| 201602 | PINT. EMAL TEBESQUAD FERRO OFURADO ANTI-OR | m² | 92,94 | R\$ 10,01 | R\$ 930,33 | 11,06 | R\$ 8.737,59 | 95,78 |
| TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 9.668,59 | | | |
| DIVERSOS | | | | | | | | |
| 60046 | LUVA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA 200 (CURA 1/2) | Un | 1,00 | R\$ 271,31 | R\$ 271,31 | 11,10 | R\$ 271,31 | 11,10 |
| 270501 | LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS) | m² | 270,65 | R\$ 1,10 | R\$ 297,72 | 1,50 | R\$ 569,03 | 6,60 |
| TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 575,03 | | | |



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, a CAT juntada não atende as determinações do Edital, bem como as exigências legais de características, quantidade e semelhança (Art. 30, II, da Lei 8.666/93).

2.1.2. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO nº 10.2019.000.242-9

A Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 10.2019.000.242-9, de comprovação técnica, unicamente profissional, foi emitida por pessoa física, contrariando o disposto no Edital e expressa disposição legal (§ 1º do Art. 30, da Lei 8.666/93). Vejamos:

| | | |
|--|--|--|
| | SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS | |
| Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 | | CAT COM REGISTRO DE ATTESTADO 1020190002429 Atividade concluída |
| CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional ITALO GABRIEL MORAES CAMPOS SILVEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): | | |
| Profissional: ITALO GABRIEL MORAES CAMPOS SILVEIRA RNP: 1018875646 Registro: 1018875646AP-GO Título profissional: Engenheiro Civil | | |
| ART: 1020190211850..... Tipo: Obra ou serviço.. Registrada em: 21/10/2019 .. Baixada em: 18/11/2019 Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Coautor..... à 1020190194225..... | | |
| Contratante: SABRINA GONÇALVES FERREIRA..... | | CPF/CNPJ: 040.772.121-54 |
| Avenida GAVOTA..... Número: SN..... | Bairro: RESIDENCIAL BOA VISTA... | CEP: 75610-000 |
| Quadra: 13..... Lote: 11..... Complemento: | Cidade: JOVÂNIA.....-GO | |
| E-Mail: | Fone: (62....)982107681... | |

| |
|---|
| |
| CONTRATANTE: |
| PROCURADOR: FERNANDO FERREIRA DA SILVA (CPF: 775.863.101-06) |
| SABRINA GONÇALVES FERREIRA |
| CPF: 040.772.121.54 |
| CONTRATANTE |



Nesse sentido, cumpre destacar o texto legal e o edital, *in verbis*:

A Lei:

[...]

§1º, art. 30, Lei 8.666/93: A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas** de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

[...]

O Edital:

[...]

9.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica** de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

(Grifos nossos)

[...]

Assim, em um simples exercício de hermenêutica gramatical, verifica-se que a mencionada CAT não deve ser considerada como



comprovação de Capacidade Técnica, em razão de ser sido emitida por Pessoa Física e não Jurídica.

2.1.2. DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO nº 10.2020.000.07-78 & 10.2022.000.20-25

Foram juntadas outras duas CATs (nº 10.2020.000.07-78 & 10.2022.000.20-25), ambas emitidas pelo Conselho Escolar Antônio Ferreira Goulart, referente a reformas.

Salienta-se que ambas as CATs estão em nome do Engenheiro Civil Cláudio César Pereira. Assim, só poderão ser admitidas como atestados técnicos operacionais, desguarnecendo a empresa no que tange a comprovação de qualificação técnica profissional.

Destaca-se, inclusive, que as CATs, juntadas não atendem as determinações do Edital, bem como as exigências legais de características, quantidade e prazos (Art. 30, II, da Lei 8.666/93), haja vista se tratar de reforma e não de construção.

Considerando as observações acima, e que todas as CATs válidas, apresentadas são exclusivamente de reformas, conclui-se que a Empresa *Agiplan Serviços (CNPJ 21.432.520/0001-43)* não atende as exigências legais e editalícias referente a qualificação técnica operacional e profissional, devendo assim ser inabilitada, nos termos da Lei.

2.2- DA EMPRESA MAIS SERVIÇOS SILVA E MAIA LTDA. (CNPJ 39.937.145/0001-59)



Primeiramente, vejamos o que o Edital exige a título de comprovação de qualificação econômico-financeira.

[...]

9.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

[...]

9.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **VEDADA** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.4. Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social **devem ser apresentados:**

- a) O **Balanço Patrimonial (BP)** e a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;
- b) **Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da **prova de registro** na **Junta Comercial** ou Cartório (Carimbo,



etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;

c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE.

[...] (Grifos nossos)

Diante das exigências do Edital para a comprovação da qualificação econômico-financeira, é possível concluir que a empresa *Mais Serviços Silva e Maia Ltda. (CNPJ 39.937.145/0001-59)*, não pode ser habilitada, uma vez que, foi juntado apenas parcela do que fora exigido pelo Edital.

Foi juntado apenas uma lauda, com descrição resumida do que parece ser um balanço patrimonial. Não foram juntados os documentos de:

- a. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- b. Termo de Abertura;
- c. Termo de Encerramento; e
- d. Prova de Registro na Junta Comercial.

Nesse contexto diante da ausência dos documentos exigidos, bem como em razão da impossibilidade de se avaliar a condição econômico-financeira da licitante, a mesma também não pode ser habilitada.

III- DOS PEDIDOS



Nesse contexto, em face às inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas e, principalmente, pelo procedimento contrariar os Princípios da Isonomia, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como da violação a todos os outros princípios, por tudo o quanto consta dos autos e que agora se junta, sobre todos os fatos e, demonstrado que o honrada Comissão Permanente de Licitações proferiu decisão ilegítima, **REQUER**:

- i- O **RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** do presente recurso, nos termos da Legislação Pátria;
- ii- A **CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;
- iii- Que Vossa Excelência **REFORME** a decisão prolatada no julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 003/2023, e, conseqüentemente, **DECLARE** a inabilitação das empresas *Empresa Agiplan Serviços* (CNPJ 21.432.520/0001-43) e Empresa *Mais Serviços Silva e Maia LTDA.* (CNPJ 39.937.145/0001-59) no certame em questão;
- iv- Que as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo **SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS**, pelos meios de comunicação ordinária do Município de Ouvidor – GO;
- v- A **JUNTADA DOS DOCUMENTOS** que a este acompanham.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 09 de janeiro de 2024.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS SAMBRANA DOS SANTOS

Data: 09/01/2024 21:31:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817